

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Alto Rio Doce, autuada em 16/07/2021 como processo nº 1104295, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

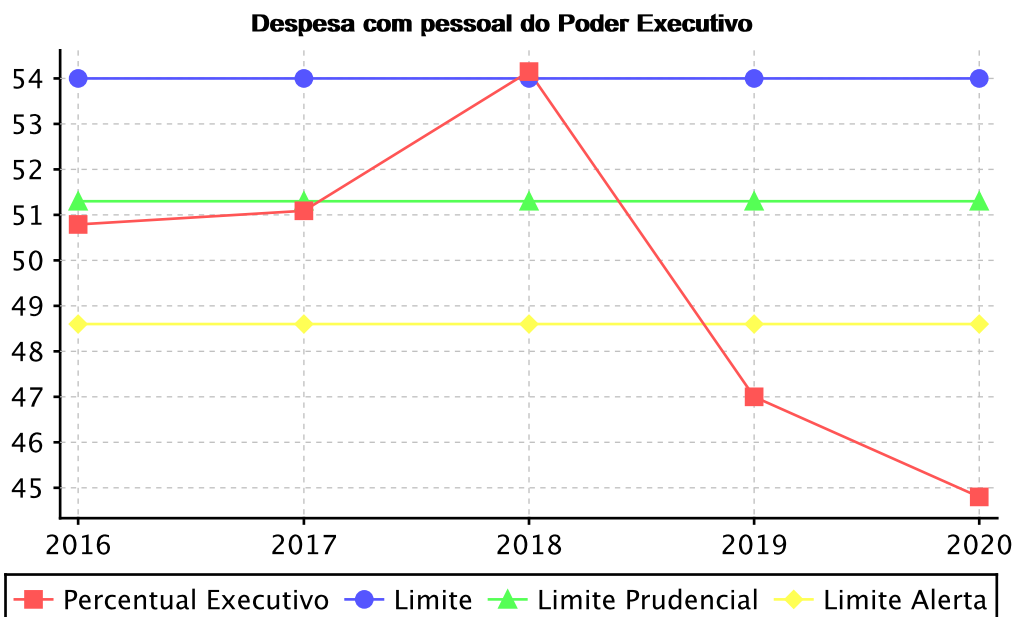
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Alto Rio Doce, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$12.571.191,38, a qual correspondeu a 44,80% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 47,00%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 48,11% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 3,31%.

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Alto Rio Doce alcançou R\$5.598.417,15, o que representa 30,27% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 5,27%, que equivale a uma aplicação de R\$974.603,01.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	4.271.606,42	3.971.662,11	26,89%
2017	5.201.809,73	3.987.156,10	32,62%
2018	4.794.158,71	4.225.480,71	28,36%
2019	5.150.327,54	4.599.214,04	28,00%
2020	5.598.417,15	4.623.814,14	30,27%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Alto Rio Doce alcançou R\$3.842.201,56, o que representa 21,98% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 6,98%, que equivale a uma aplicação de R\$1.219.637,87.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	3.316.467,88	2.382.997,26	20,88%
2017	3.951.440,87	2.392.293,66	24,78%
2018	3.200.391,36	2.535.288,43	18,94%
2019	4.467.388,49	2.606.576,71	25,71%
2020	3.842.201,56	2.622.563,69	21,98%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

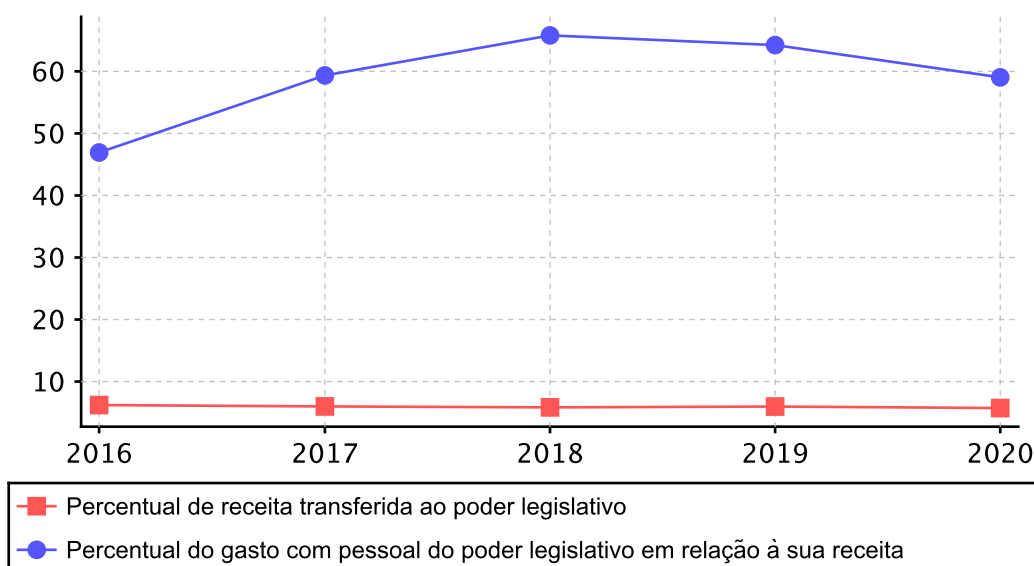
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	13.911.462,78	864.000,00	6,21%	864.000,00	405.440,88	46,93%
2017	16.032.721,64	960.000,00	5,99%	960.000,00	569.755,45	59,35%
2018	16.111.407,07	941.301,45	5,84%	1.070.000,00	704.068,03	65,80%
2019	17.028.889,24	1.017.260,43	5,97%	1.200.000,00	770.883,12	64,24%
2020	18.597.741,41	1.066.446,10	5,73%	1.300.000,07	767.490,71	59,04%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$7.075.758,42 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$314.964,55, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	4.652.642,49	264.063,07	0,00	22.000,00	0,00	0,00
2020	6.760.793,87	314.964,55	0,00	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 43,27% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

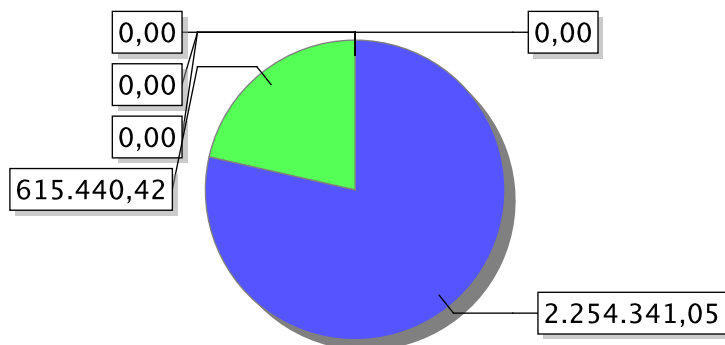
Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

Em 2020, foram adicionados R\$2.869.781,47 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$2.869.781,47 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso

- Anulação de Dotações ● Excesso de Arrecadação ● Superávit Financeiro
- Operação de crédito ● Reserva de Contingência / Reserva do RPPS
- Recursos sem Despesas Correspondentes



Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram por meio de Excesso de Arrecadação.

Destaca-se que foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 118.432,42 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	1.300.000,00	1.066.688,04
Função: 02 - Judiciária	317.494,20	311.253,54
Função: 04 - Administração	2.306.420,67	2.094.929,45
Função: 05 - Defesa Nacional	1.000,00	0,00
Função: 06 - Segurança Pública	45.408,85	36.335,18
Função: 08 - Assistência Social	1.174.359,22	544.759,42
Função: 09 - Previdência Social	677.216,32	677.016,32
Função: 10 - Saúde	12.267.275,33	8.700.093,18
Função: 12 - Educação	8.281.510,30	6.404.120,83
Função: 13 - Cultura	231.197,90	204.220,84
Função: 15 - Urbanismo	4.637.187,34	4.205.576,77
Função: 16 - Habitação	20.900,00	0,00
Função: 17 - Saneamento	41.900,00	31.600,00

Município:	Alto Rio Doce	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104295		

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 18 - Gestão Ambiental	405.427,22	378.832,22
Função: 20 - Agricultura	182.265,45	164.461,01
Função: 21 - Organização Agrária	0,00	0,00
Função: 24 - Comunicações	400,00	0,00
Função: 26 - Transporte	959.659,15	606.267,77
Função: 27 - Desporto e Lazer	265.727,01	18.770,00
Função: 28 - Encargos Especiais	925.315,49	879.919,73
Função: 99 - Reserva de Contingência	200.000,00	0,00
Total	34.240.664,45	26.324.844,30

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$34.240.664,45. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$26.324.844,30.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 736.169,25 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 314.964,55 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Alto Rio Doce, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Alto Rio Doce, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

"§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Nome: Robson Dinardo Abreu

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 11093

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO	01/01/2020 até 31/12/2020	283.441.386-04

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
FRANCISCO MARCELO DAMASCENO JUNIOR	01/10/2020 até 31/12/2020	113.622.266-96
FILIPPE ANTONIO MACHADO PASTORINI FIGESK	01/01/2020 até 30/09/2020	117.041.696-90

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
DOUGLAS FRANKLEY DOS SANTOS PEREIRA	13/07/2020 até 31/12/2020	114.080.397-29
ROBERTO MENDES DIAS	14/05/2020 até 12/07/2020	369.908.416-72
ORLEAN HENRIQUE DA SILVA VIANA	01/01/2020 até 13/05/2020	940.699.996-04

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 807

Receita Prevista e Despesa Fixada: 29.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	807	23/12/2019	30,00	8.850.000,00	7.075.758,42	
Total				8.850.000,00	7.075.758,42	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	6.760.793,87
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	314.964,55
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	7.075.758,42

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

O Quadro de Decretos de Alterações Orçamentárias (anexo a esta PCA) informa que o Crédito Suplementar de R\$ 118.432,42 foi autorizado pela Lei n. 807 (LOA) utilizando como recurso o Superavit Financeiro. Porém, a LOA não autoriza a abertura de crédito suplementar utilizando como recurso o Superavit Financeiro. Verificou-se que o referido crédito foi aberto pelo Decreto n. 2710 de 03/08/2020 (anexo a esta PCA) o qual abriu crédito especial e não suplementar conforme pode ser observado no Comparativo da Despesa anexado a esta PCA. Desta forma, o referido Decreto n. 2710 foi incluído no Quadro de Créditos Especiais.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
817	22/04/20		234.226,04	234.226,04	0,00
819	15/05/20		615.440,42	615.440,42	0,00
824	28/07/20		238.750,00	238.750,00	0,00
825	28/07/20		238.750,00	238.750,00	0,00
826	28/07/20		120.000,00	120.000,00	0,00
827	28/07/20		100.000,00	100.000,00	0,00
828	24/08/20		340.010,00	340.010,00	0,00
829	24/08/20		90.000,00	90.000,00	0,00
830	29/09/20		892.605,01	892.605,01	0,00
807	23/12/2019		0,00	118.432,42	118.432,42
Créditos Especiais Irregulares					118.432,42

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	2.254.341,05
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	615.440,42
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	2.869.781,47

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 118.432,42 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

O Quadro de Decretos de Alterações Orçamentárias (anexo a esta PCA) informa que o Decreto n. 2710 de 03/08/2020 abriu crédito suplementar de R\$ 118.432,42 conforme autorização da Lei n. 807 (LOA), utilizando recursos de superávit financeiro. Entretanto, verifica-se que os créditos abertos pelo referido Decreto são créditos especiais, conforme pode ser observado no Comparativo da Despesa anexado a esta PCA. Desta forma, o referido Decreto n. 2710 foi incluído no Quadro de Créditos Especiais, porém o valor autorizado por Lei é zero pois deveria ser autorizado por Lei específica, além da LOA não autorizar abertura por superávit financeiro.

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	250.000,00	0,00	0,00	13.086.108,21	10.993.601,77	2.092.506,44	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	250.082,94	0,00	0,00	3.297.138,40	3.057.089,13	240.049,27	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	276.295,30	697.500,00	421.204,70	721.278,85	25.120,80	696.158,05	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	314.964,55	314.964,55	395.483,95	395.483,95	0,00	314.964,55
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.870.754,36	1.556.841,05	0,00	1.557.041,05	415.538,04	1.141.503,01	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	494.080,47	0,00	0,00	1.012.339,50	897.632,40	114.707,10	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	196.424,00	0,00	0,00	3.273.794,50	3.093.451,01	180.343,49	0,00
Total			736.169,25				314.964,55

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Fonte de Recurso	Valor Aberto
2699	25/06/20		100 - Recursos Ordinários	1.053.712,45
2712	19/08/20		100 - Recursos Ordinários	139.454,76
2699	25/06/20		161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	159.318,80
2712	19/08/20		161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	85.000,00
Total				1.437.486,01

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 736.169,25 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 314.964,55 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	488.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	10.968,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	91.309,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	253.627,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	66.562,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	6.743,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	19.714,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	7.521,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.315,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	138.434,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	118.432,42	118.432,42	0,00	118.432,42	2.563,94	115.868,48	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	27.533,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	14,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	442.101,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	615.440,42	615.440,42	0,00	615.440,42	520.000,00	95.440,42	0,00
92 - Alienação de Bens	259,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
34.240.664,45	26.324.844,30	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		18.597.741,41
Repasse Concedido		1.300.000,07
(-) Numerário Devolvido		233.553,97
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,73	1.066.446,10
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.301.841,90
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	10859
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Município: Alto Rio Doce	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104295	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	235.862,41
Sub Total	235.862,41
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	174.516,77
Sub Total	174.516,77
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	209.409,27
Sub Total	209.409,27
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	351.977,12
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	11.535,96
Sub Total	363.513,08
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	983.301,53
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.226.813,44
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	505.210,74
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	506.287,86
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	7.832,16
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	4.296.359,54
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	925.356,38
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	44.094,90
Total	17.511.955,02
TOTAL DAS RECEITAS	18.495.256,55

Município: Alto Rio Doce	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104295	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	733.590,66	0,00	42.043,70	775.634,36
Sub Total	733.590,66	0,00	42.043,70	775.634,36
272 - Previdência do Regime Estatutário				
1313 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. ESTATUTARIOS	140.874,35	0,00	11.488,41	152.362,76
Sub Total	140.874,35	0,00	11.488,41	152.362,76
361 - Ensino Fundamental				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.291.985,19	0,00	25.563,05	1.317.548,24
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	27.154,30	0,00	31.787,21	58.941,51
Sub Total	1.319.139,49	0,00	57.350,26	1.376.489,75
365 - Educação Infantil				
0401 - EDUCAÇÃO INFANTIL	19.245,56	0,00	870,67	20.116,23
0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	27.667,87	0,00	0,00	27.667,87
Sub Total	46.913,43	0,00	870,67	47.784,10
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa de Despesas				
Despesas não pertinentes	-21.979,67	0,00	0,00	-21.979,67
Contas Correntes Vinculadas	-31.915,21	0,00	0,00	-31.915,21
Sub Total	-53.894,88	0,00	0,00	-53.894,88
12 - Total Educação	2.186.623,05	0,00	111.753,04	2.298.376,09

Município: Alto Rio Doce	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104295	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.186.623,05
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	3.300.041,06
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	111.753,04
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	5.598.417,15
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	162.900,62
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	162.900,62
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	5.598.417,15
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	18.495.256,55
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	4.623.814,14
J - Valor da Aplicação	30,27	5.598.417,15
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		974.603,01

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,27% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1442-4 IPTU, 359-4 DIVERSOS, 7168-9 EDUCAÇÃO, 73001-7 FPM, 84027-0 TRANSP., 88687-4 SME. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1- A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$21.979,67 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório Relação de Empenhos - Glosa Ensino anexo à PCA, em face do disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n. 9.394/96.

2- A partir da análise das despesas com recursos próprios no Ensino, foi glosado o valor de R\$31.915,21 por se tratar de despesas pagas por meio das contas n. 18.616-3/PDDE e 25.930-6/QESE, uma vez que denota representar movimentação de recursos de natureza vinculada, conforme Relação de Empenho e Glosa Conta Corrente Ensino anexa à PCA, em face do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	6.404.120,83
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	283.417,85
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	137.610,86
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.691.187,47
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	365.901,66
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	77.390,06
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	7.004,40
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	395.483,95
147 - Transferência do Salário-Educação	93.853,61
Sub Total	4.051.849,86
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	4.051.849,86
Total após exclusões (C = A - B)	2.352.270,97
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	3.300.041,06
Total das Despesas (E = C + D)	5.652.312,03

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	111.753,04
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	162.900,62
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	162.900,62
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	5.652.312,03
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Alto Rio Doce	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104295	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	235.862,41
Sub Total	235.862,41
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	174.516,77
Sub Total	174.516,77
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	209.409,27
Sub Total	209.409,27
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	351.977,12
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	11.535,96
Sub Total	363.513,08
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	983.301,53
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.226.813,44
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	7.832,16
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	4.296.359,54
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	925.356,38
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	44.094,90
Total	16.500.456,42
TOTAL DAS RECEITAS	17.483.757,95

Município: Alto Rio Doce **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104295
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.706.176,96	0,00	159.368,58	1.865.545,54
Sub Total	1.706.176,96	0,00	159.368,58	1.865.545,54
272 - Previdência do Regime Estatutário				
1313 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. ESTATUTARIOS	340.199,76	0,00	29.515,64	369.715,40
Sub Total	340.199,76	0,00	29.515,64	369.715,40
301 - Atenção Básica				
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	124.396,08	0,00	998,18	125.394,26
0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DA SAUDE	113.248,37	0,00	8.899,00	122.147,37
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
Sub Total	243.644,45	0,00	9.897,18	253.541,63
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	1.390.893,77	0,00	25.909,34	1.416.803,11
Sub Total	1.390.893,77	0,00	25.909,34	1.416.803,11
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	57.625,43	0,00	4.937,92	62.563,35
Sub Total	57.625,43	0,00	4.937,92	62.563,35
304 - Vigilância Sanitária				
0246 - VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS	4.623,88	0,00	0,00	4.623,88
Sub Total	4.623,88	0,00	0,00	4.623,88
305 - Vigilância Epidemiológica				
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	323,99	0,00	0,00	323,99
Sub Total	323,99	0,00	0,00	323,99
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	3.743.488,24	0,00	229.628,66	3.973.116,90

Município: Alto Rio Doce	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104295	
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.743.488,24
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	229.628,66
Subtotal (C = A + B)	3.973.116,90
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	100.600,92
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.887,60
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	98.713,32
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	130.915,34
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	3.842.201,56
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	17.483.757,95
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	2.622.563,69
J - Valor da Aplicação	21,98	3.842.201,56
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		1.219.637,87

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 21,98% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1442-4 IPTU, 1935-5 FMS, 359-4 DIVERSOS, 59699-X IPVA, 73001-7 FPM. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	8.700.093,18
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	311.502,09
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	5.093,93
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	415.538,04
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	897.632,40
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	3.093.451,01
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	1.194,87
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.563,94
Sub Total	4.726.976,28
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	4.726.976,28
Total após exclusões (C = A - B)	3.973.116,90

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	229.628,66
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	100.600,92
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	1.887,60
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	98.713,32
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	130.915,34
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	3.842.201,56
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Alto Rio Doce	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104295	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	12.882.850,16	933.735,98	13.816.586,14
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	12.882.850,16	933.735,98	13.816.586,14
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	12.882.850,16	933.735,98	13.816.586,14
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	552.572,46	0,00	552.572,46
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	552.572,46	0,00	552.572,46
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.673.247,07	0,00	1.673.247,07
3.1.90.04.99 - Outros	1.673.247,07	0,00	1.673.247,07
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.503.665,45	767.490,71	8.271.156,16
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.034.005,58	0,00	2.034.005,58
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	74.902,86	0,00	74.902,86
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	4.677.317,33	198.560,03	4.875.877,36
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	567.692,06	35.688,78	603.380,84
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	480.028,57	480.028,57
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	104.247,62	0,00	104.247,62
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	45.500,00	0,00	45.500,00
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	53.213,33	53.213,33
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.364.916,22	162.147,54	2.527.063,76
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.881.323,32	162.147,54	2.043.470,86
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	483.592,90	0,00	483.592,90
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	421.132,92	0,00	421.132,92
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	421.132,92	0,00	421.132,92

Município: Alto Rio Doce	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104295	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	55.657,26	0,00	55.657,26
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	44.269,59	0,00	44.269,59
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	11.387,67	0,00	11.387,67
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	311.658,78	4.097,73	315.756,51
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	4.097,73	4.097,73
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	311.658,78	0,00	311.658,78

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	311.658,78	4.097,73	315.756,51
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	311.658,78	4.097,73	315.756,51
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	12.571.191,38	929.638,25	13.500.829,63

Considerações:

Município: Alto Rio Doce	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104295	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	31.556.137,80
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.300.041,06
Sub Total	3.300.041,06
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total Deduções	3.300.041,06
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	28.256.096,74
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	86.424,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	110.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	28.059.672,74

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	15.152.223,28	1.683.580,36	16.835.803,64
Total da Despesa com Pessoal	12.571.191,38	929.638,25	13.500.829,63
% Aplicado	44,80	3,31	48,11
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 44,80% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,11% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Recomendações:

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	364.103,60
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	364.103,60
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	63.631,71
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	63.631,71
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	300.471,89
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.944.034,95
Disponibilidade de Caixa ¹	3.367.768,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.197.999,42
(-) Restos a Pagar Processados	1.830.231,35
Demais Haveres Financeiros	576.266,88

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	28.146.096,74	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	30.397.784,48	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	33.775.316,09	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	28.146.096,74	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	4.053.037,93	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	4.503.375,48	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Alto Rio Doce Nº do Processo: 1104295 9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)	Exercício: 2020
--	------------------------

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas com ressalva

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

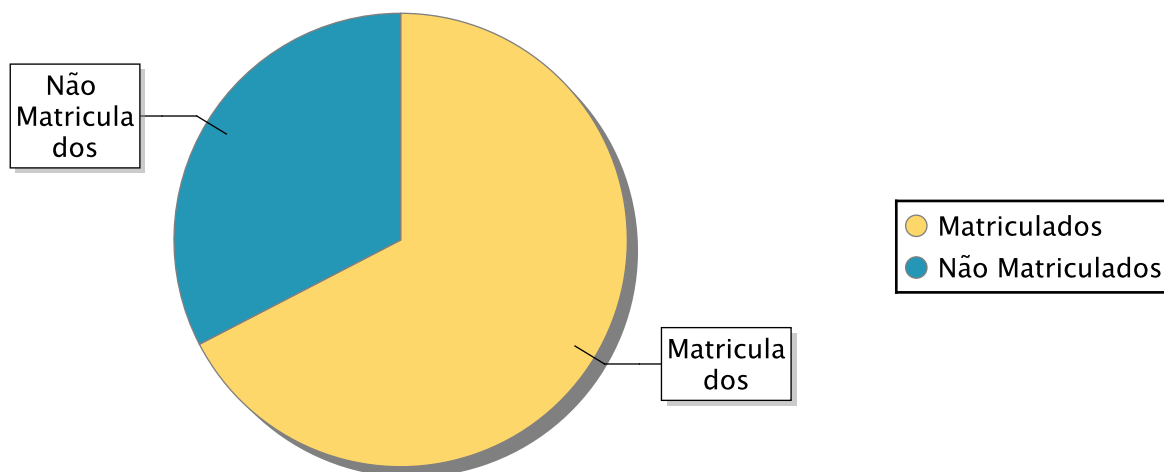
Nº do Processo: 1104295

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
276	186



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 67.39%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

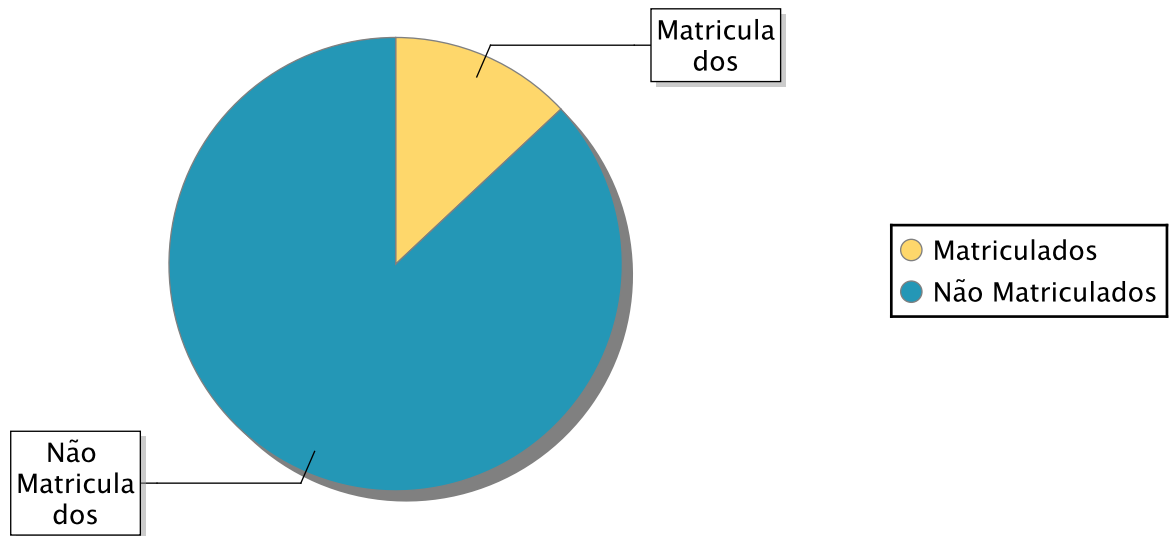
B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
515	67



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 13,01% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 2.892,08
Pré Escola	R\$ 2.892,08
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.892,08

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 21/06/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C	C	C+	C+	C	C
i-Cidade	B	C+	B	C	B	C+
i-Educ	C	C	C	B	C+	C
i-Fiscal	B	C+	B	B	B	B
i-Gov TI	C+	B	C+	C	C	C
i-Planejamento	B	B	B	C+	C	C
i-Saúde	C+	B	B+	B+	C+	B
Resultado final	C+	C+	B	B	C	C

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,27% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 21,98% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 44,80% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,11% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 118.432,42 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 736.169,25 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 314.964,55 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 67.39%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Painel COVID

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de combate à COVID-19 no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

Município: Alto Rio Doce

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104295

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumprе observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 24/11/2021

Nome: Robson Dinardo Abreu

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 11093

Município: Alto Rio Doce
Nº do Processo: 1104295

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 16/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

AM-835638921-JAN; AM-835639887-FEV; AM-835639892-MAR; AM-837392906-ABR; AM-841960719-MAI; AM-848757550-JUN; AM-854806362-JUL; AM-861995039-AGO; AM-862098904-SET; AM-865244151-OUT; AM-868083463-NOV; AM-871536541-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

AIP-846098561-MAR; AIP-851525659-MAI; AIP-851536059-JUN; AIP-857781699-JUL; AIP-859663431-AGO; AM-892858527-JAN; AM-892867295-FEV; AM-892867311-MAR; AM-892868619-ABR; AM-892875454-MAI; AM-892876257-JUN; AM-892876269-JUL; AM-892877222-AGO; AM-892877233-SET; AM-892881646-OUT; AM-892881914-NOV; AM-892881924-DEZ; DCASP-897020646-; IP-819858973-JAN